



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 88/2013

São Luís, 14 de novembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Primeira Câmara	10
Atos dos Relatores	26
Atos da Presidência	33

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

Ato nº. 70 de 31 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para cargos em comissão dos Gabinetes dos Procuradores de Contas do TCE-MA e da Supervisão de Execução de Acórdão

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a criação dos cargos em comissão dos Gabinetes dos Procuradores de Contas do TCE-MA e da Supervisão de Execução de Acórdãos, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º **Nomear** os servidores para os cargos em comissão deste Tribunal, nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 01º de novembro de 2013.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Anexo I – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
1.	11825	Azélio George Santos Silva	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-4	Exclusivamente comissionado
1.	11809	Vinicius Fernandes Lima	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-4	Exclusivamente comissionado

Anexo II – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
01.	11841	Saulo Veras de Azevêdo	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-4	Exclusivamente comissionado

Anexo III – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
01.	11817	Débora Coelho Costa	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-4	Exclusivamente Comissionado
02.	12658	Natália Rice Silva Henriques	Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-4	Exclusivamente Comissionado

Anexo IV – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
1.	9464	Evanilde Senhorinha de Aratijo Noleto	Assessor de Procurador de Contas	TC-FC-4	Técnica Estadual de Controle Externo
1.	11247	Julio Cesar Silva Costa	Assessor de Procurador de Contas	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo

Anexo V – Nomeação de servidor para cargo em comissão de Supervisor de Execução de Acórdãos.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
01.	6072	Ruy Isnard de A. Rodrigues	Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-FC-7	Técnico Estadual de Controle Externo

Ato nº. 71 de 31 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para cargos em comissão dos Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos e da Escola Superior de Controle Externo e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a criação dos cargos em comissão dos Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos e da Escola Superior de Controle Externo, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º **Nomear** os servidores para os cargos em comissão deste Tribunal, nos termos dos Anexos I, II, III e IV deste Ato.

Parágrafo único. As nomeações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 01º de novembro de 2013.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 31 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Anexo I – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Antonio Bleaute Costa Barbosa e da Escola Superior de Controle Externo.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
1.	7435	Maria da Glória Serra Pereira	Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-FC-3	Auditor Estadual de Controle Externo
2.	7195	Cláudia Maria Irineu Soares	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
3.	7690	Glaudimar Alves Silva	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
4.	9472	Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
5.	7021	Denise Diniz Alves	Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto	TC-FC-8	Técnico Estadual de Controle Externo
6.	7138	Elpídio Chaves Júnior	Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto	TC-FC-8	Técnico Estadual de Controle Externo

Anexo II – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
01.	8425	João Almy Alves e Silva	Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-FC-3	Auditor Estadual de Controle Externo
02.	6833	Conceição de Maria Penna Nina	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
03.	12120	Hunaldo Francisco de Oliveira Castanheiras	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
04.	6569	Maristela Martins de Sousa	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
05.	7146	Francimar Santos da Costa	Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto	TC-FC-8	Técnico Estadual de Controle Externo
06.	9522	Jackeline de Sousa Vasconcelos	Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto	TC-FC-8	Técnico Estadual de Controle Externo

Anexo III – Nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
01.	11619	Pollyana Bandeira de Alencar Azevedo	Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDA-3	Exclusivamente Comissionado
02.	9027	Luciana de Almeida Silva	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
03.	11205	Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-FC-4	Auditor Estadual de Controle Externo
04.		Anthony Boden	Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDA-4	Exclusivamente Comissionado
05.	6486	Rita de Cássia Souza Pereira	Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto	TC-FC-8	Auditor Estadual de Controle Externo
06.	9555	Emmanuel Rodrigues Ferreira	Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto	TC-FC-8	Técnico Estadual de Controle Externo

Anexo IV – Nomeação de servidores para cargos em comissão da Escola Superior de Controle Externo.

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Simbologia	Situação Funcional
1.	7047	William Jobim Farias	Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-FC-3	Auditor Estadual de Controle Externo
2.	5207	Rosângela Aparecida de Oliveira Moreira	Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-FC-5	À disposição do TCE/MA

3.	7542	Nina Teresa Castro Jansen Ferreira	Supervisor da Escola Superior de Controle Externo	TC-FC-7	Auditor Estadual de Controle Externo
4.	6643	Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior	Supervisor da Escola Superior de Controle Externo	TC-FC-7	Auditor Estadual de Controle Externo
5.	6031	José de Ribamar Lopes Nojosa	Supervisor da Escola Superior de Controle Externo	TC-FC-7	Auditor Estadual de Controle Externo
6.	8896	Fábio Bugarin de Mello	Supervisor da Escola Superior de Controle Externo	TC-FC-7	Técnico Estadual de Controle Externo

PORTARIA nº 1288 de 12 de novembro de 2013.

Concede auxílio-alimentação aos servidores à disposição do Tribunal e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando o art. 21, § 4º, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder auxílio-alimentação, nos termos do art. 19-D da Lei Estadual nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Estadual nº 9.743, de 21 de dezembro de 2012, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocados à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, as determinações da Resolução nº 195, de 24 de abril de 2013.

§ 2º. Os efeitos financeiros decorrentes das determinações do *caput* retroagem a 1º de novembro de 2013.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

PORTARIA nº 1289 de 12 de novembro de 2013.

Revoga a Portaria nº 838, de 31 de maio de 2012, e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

Considerando a nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 838, de 31 de maio de 2012, que trata da organização, disciplinamento da atividade e instituição da equipe de assessoramento da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente

Portaria Nº. 1293, de 13 de novembro de 2013.

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O gestor da unidade executiva de recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos dos art. 153, I, alínea "h", às servidoras **Lúcia Maria Lima Gomes**, matrícula 3178, Contadora Secretária de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, **Teotônia da Cruz Cardoso Gonçalves**, matrícula 9175, Técnico Estadual de Controle Externo e **Franciângela Viana Silva**, matrícula 6528, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Controle Externo, o dia **04/01/2013**, às 09:00h, de afastamento para funcionarem como testemunhas, nos autos da **Carta Precatória Ação n.º 46096/2013**, atendendo ao Ofício N.º 1016/2013-5.ª SFP, conforme Processo n.º 11978/2013/TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 13 de novembro de 2013.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA, QUARTA-FEIRA,
20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS N.º 3508/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável...: Rosuelma Silva Neres - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS N.º 3515/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável...: Regina Claudia Andrade Nascimento - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO N.º 3518/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA N.º 3520/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho
Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS N.º 3528/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 3185/2007

Prefeitura Municipal de Peri Mirim

Responsável...: José Geraldo Amorim Pereira - Prefeito Municipal

Ministério Público:

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Observação...: Embargo de Declaração..

7 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO REC.VINCULADOS-FUNDEF/MDE Nº 8/2008

Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável...: Heloísa Helena Franco Leitão - Prefeita

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: Tomada de Contas do FUNDEB..

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3232/2009

Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável...: Heloísa Helena Franco Leitão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3237/2009

Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável...: Heloísa Helena Franco Leitão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 1466/2010

Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsável...: Heloísa Helena Franco Leitão

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: Tomada de Contas do FMAS..

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2758/2008

Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Responsável...: Antonio Costa Vale

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2761/2008

Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Responsável...: Antonio Costa Vale

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3084/2009

Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Responsável...: Antonio Costa Vale

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3085/2009

Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Responsável...: Antonio Costa Vale

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3144/2009

Prefeitura Municipal de Lago Verde

Responsável...: Francisco Coquinho Ferreira Da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Observação...: Suspensão Julgamento 16/10/2013, (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4277/2009

Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Responsável...: Antonio Costa Vale - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 10932/2003

Centro de Saúde Dr. Genésio Rego Filho

Responsável.: Marilú Marques de Melo - Diretora

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação...: Recurso de Reconsideração. periodo de maio a dezembro 2002..

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 6941/2005

Viva Cidadão

Responsável.: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho - Diretora Geral do Viva Cidadão

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação...: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacinto e João Batista Mendonça Viana.

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2552/2010

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

Responsável.: Juvenal Leite de Oliveira- Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2553/2010

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

Responsável.: Juvenal Leite De Oliveira - Gestor Fms

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação...: FMS.

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2559/2010

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

Responsável.: Juvenal Leite De Oliveira

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação...: Fundeb.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2562/2010

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

Responsável.: Juvenal Leite De Oliveira - Gestor Fmas

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação...: FMAS.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2566/2010

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

Responsável.: Juvenal Leite De Oliveira

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2844/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável.: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2845/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável.: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2846/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável.: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2847/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável.: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

28 - RECURSO DE REVISÃO Nº 5359/2012

Batalhão de Polícia Militar de Balsas

Responsável.: Moisés Pires Amaral

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Observação....: Recurso de Revisão. .

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 3187/2006

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável.: Gilberto Aroso

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Abdon Clementino de marinho - Oab/ma4980

Advogado.....: Gilvan Valporto Santos - Oab-ma7112

Observação....: Vistas ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, Após relatoria e voto..

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2522/2009

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável.: Francisca de Souza Freires

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2785/2009

Câmara Municipal de Coelho Neto

Responsável.: Maria Marlene Araújo Coelho - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3403/2010

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável.: Francisco das Chagas Oliveira Castro-presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 6471/2012

Câmara Municipal de Nova Colinas

Responsável.: Antônio Alves da Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3011/2009

Câmara Municipal de Poção de Pedras

Responsável.: Lael Silva Bezerra - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação....: Recurso de Reconsideração.

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3409/2008

Câmara Municipal de São Vicente de Férrer

Responsável.: Raimundo Nonato Marques Costa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 4308/2011

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Responsável.: Alexandre Araújo dos Santos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 4312/2011

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

Responsável.: Alexandre Araújo dos Santos, Francisca Sônia Araújo dos Santos e Abiail Souza Caldas

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação....: Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB). Responsáveis: Sr. Alexandre Araújo dos Santos-Prefeito, Sra. Francisca Sônia Araújo dos Santos-Secretária de Finanças, Sr. Abiail Souza Caldas-Diretor do Departamento de Contabilidade. .

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Plenário

Primeira Câmara**Processo nº 11919/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Dolores Sodré Figueiredo**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Dolores Sodré Figueiredo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1301/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Dolores Sodré Figueiredo, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1.343, de 13 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2991/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício, Conselheiro-Substituto), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5698/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima Candeira Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---- Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Candeira Caldas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1297/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Candeira Caldas, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10 de dezembro de 2009, retificado pelo ato de 13 de dezembro de 2011, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2884/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício, Conselheiro-Substituto), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11549/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão/UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Exercício Financeiro: 2012

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

----Apreciação da legalidade do Pregão Presencial nº 107/2012-POE-MA, que originou o contrato nº 161/2012-CSL/UEMA, celebrada entre a Universidade Estadual do Maranhão/UEMA e a Empresa Vigilância Privada Ltda.- VIP, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1234/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação do Pregão Presencial nº 107/2012-POE-MA, que originou o contrato nº 161/2012-CSL/UEMA, celebrada entre a Universidade Estadual do Maranhão/UEMA e a Empresa Vigilância Privada Ltda.- VIP, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4407/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar pela **legalidade** o processo licitatório e o contrato dele resultante, e determinar o **arquivamento** dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4636/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão/UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Exercício Financeiro: 2012

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Pregão Presencial nº 03/2012-CSL/UEMA, celebrado pela Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1235/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação do Pregão Presencial nº 03/2012-CSL/UEMA, celebrado pela Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira, objetivando a prestação de serviços de fotografias, revelação e cópias fotográficas, filmagens e edição de DVD, para atender as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4411/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar pela **legalidade** o processo licitatório e o contrato dele resultante, e determinar o **arquivamento** dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4636/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão/UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Exercício Financeiro: 2012

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Pregão Presencial nº 03/2012-CSL/UEMA, celebrado pela Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1235/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação do Pregão Presencial nº 03/2012-CSL/UEMA, celebrado pela Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira, objetivando a prestação de serviços de fotografias, revelação e cópias fotográficas, filmagens e edição de DVD, para atender as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4411/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar pela **legalidade** o processo licitatório e o contrato dele resultante, e determinar o **arquivamento** dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4001/2006-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento Regional de Itapecuru Mirim

Responsável: Benedito Bogéa Buzar e outros

Exercício Financeiro: 2004

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

---- Prestação de Contas Anual de Gestão da Gerência de Articulação e Desenvolvimento Regional de Itapecuru Mirim, sob a responsabilidade dos Srs. Benedito Bogéa Buzar, Gersonir Gomes Santos, Patrícia Aparecida R.G.C. Bandeira, Valter Guimarães de Carvalho e Eleotério Nan Souza, exercício financeiro de 2004. Iliquidável.

DECISÃO CP-TCE N.º 1237/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à ---apreciação da legalidade da Prestação de Contas Anual de Gestão da Gerência de Articulação e Desenvolvimento Regional de Itapecuru Mirim, sob a responsabilidade dos Srs. Benedito Bogéa Buzar (Gerente de Estado – 01/01/2004 a 30/07/2004, Gersonir Gomes Santos (Gerente de Desenvolvimento Regional - 01/01/2004 a 30/07/2004), Patrícia Aparecida R.G.C. Bandeira (Gestora de Saúde – 01/01/2004 a 30/07/2004), Valter Guimarães de Carvalho (Gerente de Estado – 30/07/2004 a 09/12/2004) e Eleotério Nan Souza (Gerente de Estado – 09/01/2004 a 31/12/2004), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4553/2013 do Ministério Público de Contas, decidem julgar Iliquidáveis as contas dos autos, nos termos do art. 24, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Processo nº 18096/2004-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**Subnatureza:** Prestação de Contas Anual de Gestão**Entidade:** Gerência de Articulação e Desenvolvimento Regional de Itapecuru Mirim**Responsável:** Benedito Bogéa Buzar**Exercício Financeiro:** 2002**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

---- Prestação de Contas Anual de Gestão da Gerência de Articulação e Desenvolvimento Regional de Itapecuru Mirim, sob a responsabilidade do Sr. Benedito Bogéa Buzar, exercício financeiro de 2002. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1239/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à ---apreciação da legalidade da Prestação de Contas Anual de Gestão da Gerência de Articulação e Desenvolvimento Regional de Itapecuru Mirim, sob a responsabilidade do Sr. Benedito Bogéa Buzar, Gerente de Estado, no período de 09 de abril a 31 de dezembro de 2002, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3377/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 25, c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2013

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8104/2006-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Responsável: Gilman de Carvalho Ferreira – CPF: 001.393.603-44, Endereço: Av. Mahiba Azar, 10 – Qd F Divinéia– CEP: 65065/020

Exercício Financeiro: 2003

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

---- Prestação de contas anual do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, relativo ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Sr. Gilman de Carvalho Ferreira. Regular com ressalvas. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 55/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, relativo ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Sr. Gilman de Carvalho Ferreira, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3597/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar **regulares com ressalvas** as referidas contas, conforme itens elencados nos autos (pgs. 492-493), com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal; art. 50, da Constituição Estadual c/c o art. 21, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA);
- b) aplicar **multa** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, Sr. Gilman de Carvalho Ferreira, em razão da irregularidade remanescente, apontada no RIT nº 192/2006 – UTCGE/NUPEC 1, devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do acórdão.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5986/2011-TCE**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Entidade:** Corregedoria Geral do Estado do Maranhão - COGE/MA**Gestor:** Sílvia Maria Frazão de Souza**Concedente:** Secretaria de Estado da Saúde- SES**Responsável:** Helena Maria Duailibe Ferreira - Secretária de Estado da Saúde**Convenente:** Prefeitura Municipal de Araiões/MA**Gestor:** José Cardoso do Nascimento - Prefeito**Exercício Financeiro:** 2005**Ministério Públicos de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

---Tomada de Contas Especial nº 58/2010 instaurada pela Corregedoria Geral do Estado do Maranhão - COGE/MA, sob o fundamento da não prestação de contas do Convênio nº 131/2005/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e a Prefeitura Municipal de Araiões, relativo ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira. Citação.

DECISÃO CP-TCE N.º 1240/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à ---Tomada de Contas Especial nº 58/2010 instaurada pela Corregedoria Geral do Estado do Maranhão - COGE/MA, sob o fundamento da não prestação de contas do Convênio nº 131/2005/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES e a Prefeitura Municipal de Araiões, relativo ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira, objetivando o apoio financeiro para custear a construção de um posto de saúde, no povoado de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 3439/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) pela **citação** do Sr. José Cardoso do Nascimento, para que o mesmo exerça o seu direito de defesa sobre as irregularidades apontadas no RIT nº 101/2013, fls. 350 a 356, dos autos;
- b) pelo envio de cópia do RIT nº 232/2011-UTCGE/NUTOC, bem como do Parecer nº 3439/2013 do Ministério Público junto a este Tribunal ao Sr. José Cardoso do Nascimento;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Yêdo Flamarion Lobão (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9381/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contrato

Subnatureza: Licitação-Pregão Presencial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Gerência do Viva Cidadão

Responsável: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacinto – Gerente

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 101/2012, que culminou com a formalização do Contrato nº32/2012-VIVACID firmado entre a Gerência do Viva Cidadão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda, para prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e copa, incluindo o fornecimento de matérias de consumo para higiene e limpeza e equipamentos indispensáveis a essa prestação de serviços, para as Unidades Fixas do Viva Cidadão nos municípios de São Luís e São Bento, e o Contrato nº32/2012-VIVACID firmado com a empresa Supritech Comércio e Serviço Ltda, para o mesmo objeto, nas Unidades Fixas do Viva Cidadão no município de Imperatriz, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da gerente Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacinto. Legal. Arquivar.

DECISÃO CP-TCE Nº 1287/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à apreciação da legalidade do processo administrativo referente a licitação, Pregão Presencial nº 101/2012, que culminou com a formalização do Contrato nº32/2012-VIVACID, resenha publicada no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, do dia 20.09.2012, firmado entre a Gerência do Viva Cidadão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda, para prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e copa, incluindo o fornecimento de matérias de consumo para higiene e limpeza e equipamentos indispensáveis a essa prestação de serviços, para as Unidades Fixas do Viva Cidadão nos municípios de São Luís e São Bento, e o Contrato nº32/2012-VIVACID, resenha publicada no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, do dia 17.09.2012 firmado com a empresa Supritech Comércio e Serviço Ltda, para o mesmo objeto, nas Unidades Fixas do Viva Cidadão no município de Imperatriz, ambos sob responsabilidade da gerente Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacinto, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da Proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 4400/2013 do Ministério Público de Contas, decidem considerar legal o contrato e determinar o arquivamento deste processo, na forma do art. 50, inciso I da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,
19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 2786/2008

Fundo Estadual de Saúde

Responsável.: Edmundo Costa Gomes - Secretário de Estado da Saúde

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA Nº 8561/2010

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - PENSÃO Nº 8857/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA Nº 8916/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável.: Anisio Vieira Chaves Neto - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 6186/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável.: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA Nº 8543/2012

Prefeitura Municipal de Parnarama

Responsável.: Breno Cardoso da Silveira

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - APOSENTADORIA Nº 8991/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

8 - REFORMA EX-OFÍCIO Nº 1560/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA Nº 2601/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA Nº 8511/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

11 - PENSÃO Nº 5244/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

12 - APOSENTADORIA Nº 6415/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

13 - APOSENTADORIA Nº 6793/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

14 - APOSENTADORIA Nº 6847/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

15 - APOSENTADORIA Nº 6854/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

16 - APOSENTADORIA Nº 6856/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

17 - APOSENTADORIA Nº 7080/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

18 - APOSENTADORIA Nº 5576/2011

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável...: José Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

19 - APOSENTADORIA Nº 8955/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

20 - APOSENTADORIA Nº 5233/2012

Ipm-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

21 - APOSENTADORIA Nº 1353/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

22 - APOSENTADORIA Nº 1366/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

23 - APOSENTADORIA Nº 2504/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

24 - APOSENTADORIA Nº 2529/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

25 - APOSENTADORIA Nº 2544/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

26 - APOSENTADORIA Nº 4851/2013

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

27 - APOSENTADORIA Nº 7060/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

28 - APOSENTADORIA Nº 7089/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

29 - APOSENTADORIA Nº 7095/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

30 - APOSENTADORIA Nº 7113/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

31 - APOSENTADORIA Nº 7159/2013

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável..: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores**Processo nº 4025/2012****Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Parnarama**Responsável:** Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito**DESPACHO Nº 1409/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3095/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 15 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4025/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 4032/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Prefeitura Municipal de Parnarama**Responsável:** Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito**DESPACHO Nº 1410/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o Responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3097/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 15 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4032/2012 à inteira disposição do Responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 4048/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Parnarama**Responsável:** Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito**DESPACHO Nº 1411/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o Responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3098/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 15 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4048/2012 à inteira disposição do Responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4065/2012**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Parnarama**Responsável:** Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito**DESPACHO Nº 1412/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o Responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3099/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 15 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4065/2012 à inteira disposição do Responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 4045/2012****Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Parnarama**Responsável:** Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito**DESPACHO Nº 1413/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o Responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3101/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 15 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4045/2012 à inteira disposição do Responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 4052/2012****Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta**Exercício financeiro:** 2011**Entidade:** Fundo de Previdência de Parnarama – FUNPREV**Responsável:** Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito**DESPACHO Nº 1414/2013 – GAB MNN**

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o Responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3100/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 15 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4052/2012 à inteira disposição do Responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator**Processo nº 4071/2012**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parnarama - SAAE

Responsável: Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira – Prefeito

DESPACHO Nº 1415/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o Responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3096/2013 – UTCOG-NACOG 08, de 15 de março de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 4071/2012 à inteira disposição do Responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3438/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável: Sr. José Creomar de Mesquita Costa – Prefeito

DESPACHO Nº 1416/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2953/2013 – UTCOG-NACOG 02, de 24 de abril de 2013, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3438/2012 à inteira disposição do responsável ou de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3439/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsáveis: Sr. José Creomar de Mesquita Costa – Prefeito

Sr. Jovemar Lisboa Cardoso – Secretário Municipal de Administração

DESPACHO Nº 1417/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3091/2013 – UTCOG-NACOG 02, de 24 de abril de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3439/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 3447/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Benedito do Rio Preto

Responsáveis: Sr. José Creomar de Mesquita Costa – Prefeito

Sr^a. Maria Beatriz de Mesquita Costa – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO Nº 1418/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3092/2013 – UTCOG-NACOG 02, de 24 de abril de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3447/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3444/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Benedito do Rio Preto

Responsáveis: Sr. José Creomar de Mesquita Costa – Prefeito

Sr. Augusto José Vieira Costa – Secretário Municipal de Educação

DESPACHO Nº 1419/2013 – GAB MNN

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITEM-SE os responsáveis para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3090/2013 – UTCOG-NACOG 02, de 24 de abril de 2013, devendo-se alertá-los sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e informá-los da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3444/2012 à inteira disposição dos responsáveis ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº: 12127/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Emanuel Carvalho – Prefeito Municipal

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3546/2011, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 12119/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Emanuel Carvalho – Prefeito Municipal

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3539/2011, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 12126/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu

Responsável: José Raimundo Pereira – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1683/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Indireta do Município de Icatu, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 12122/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu

Responsável: Walber de Campos Lima – Secretária Municipal de Administração e Cidade

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1675/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Indireta do Município de Icatu, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 12125/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu

Responsável: Maria Iracilda Freitas Albuquerque – Secretária Municipal de Educação

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1676/2009, referente à Tomada de Contas de

Gestão da Administração Indireta do Município de Icatu, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 12128/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu

Responsável: Osvaldo Campos Filho – Secretário Municipal de Administração

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1682/2009, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração e Desenvolvimento Agrário do Município de Icatu, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 12118/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Emanuel Carvalho – Prefeito Municipal

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3535/2011, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 13 de novembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Atos da Presidência

PROCESSO Nº : 11937/2013-TCE/MA
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Porto Franco – Ex. 2008
NATUREZA : Solicitação de Vista e Cópias
REQUERENTE : Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – OAB/MA nº 3503

DECISÃO N.º 3808/2013-PRESI

Considerando o requerimento de fl. 02 e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 - Autorizar vista e cópias das prestações de contas, do Município de Porto Franco, exercício financeiro 2008, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Após as providências acima, encaminhar a CODAR/ARQUIVO para providenciar o atendimento do pedido.
- 4 - Por fim encaminhar ao Relator da citada prestação, para conhecimento e providências.

São Luís (MA), 08/11/2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROCESSO Nº : 12022/2013-TCE
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Bacabal
REFERÊNCIA : Processo nº 4280/1998
ASSUNTO : Solicitação de Vistas e cópias
RESPONSÁVEL : José Vieira Lins – Ex-Prefeito
REPRE. LEGAL : Silas Gomes Brás Júnior – Advogado OAB/MA 9.837

DECISÃO N.º 3818/2013-PRESI

Tendo em vista o requerimento de fl. 02, e considerando que a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bacabal (exercício 1997) já transitou em julgado no âmbito desta Corte de Contas, decido:

- 1- Autorizar as cópias dos documentos que se encontram no dossiê da referida Prefeitura, na forma da IN nº 001/2000 – TCE;
- 2- Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3- Após os procedimentos acima, encaminhar a CODAR ARQUIVO para providenciar as vistas e cópias;

São Luís (MA), 08/ 11/2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do TCE-MA